



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MARIÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que será encaminhado ao CEDCA/PR conforme Edital de Chamamento Público Nº 006/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 038/2007, alterada pela lei 024/2015 em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 26 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta técnica/plano de trabalho, conforme Edital de Chamamento Público Nº 006/2017, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis, que visa à aquisição de equipamentos para atendimento as famílias e materiais pedagógicos para compor uma brinquedoteca com objetivo de promover espaços que gerem a convivência e a interação social de crianças/adolescentes e suas famílias através da brincadeira oportunizando fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis encontra-se inscrita neste Conselho e está apta a pleitear o referido recurso.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 26 de Fevereiro de 2018.


Rosângela Magalhães Silveira

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que será encaminhado ao CEDCA/PR conforme Edital de Chamamento Público Nº 006/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 038/2007, alterada pela lei 024/2015 em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 26 de fevereiro de 2018; - RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta técnica/plano de trabalho, conforme Edital de Chamamento Público Nº 006/2017, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis, que visa à aquisição de equipamentos para atendimento as famílias e materiais pedagógicos para compor uma brinquedoteca com objetivo de promover espaços que gerem a convivência e a interação social de crianças/adolescentes e suas famílias através da brincadeira oportunizando fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis encontra-se inscrita neste Conselho e está apta a pleitear o referido recurso.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 26 de Fevereiro de 2018.

Rosângela Magalhães Silveira - Presidente do CMDCA

Cor3201123

DELIBERAÇÃO Nº 023/2026 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2026 - CEDCA/SEDEF referente à Convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2026;

DELIBERA

Art. 1º Pela organização de informações prévias sobre a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que posteriormente farão parte do conteúdo programático do Regulamento, a ser deliberado pelo colegiado.

Art. 2º A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná terá como tema central: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”** e com os eixos temáticos:

- a) **Eixo Temático 1** – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- b) **Eixo Temático 2** – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- c) **Eixo Temático 3** – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- d) **Eixo Temático 4** – Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- e) **Eixo Temático 5** – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- f) **Eixo Temático 6** – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º Para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, serão disponibilizadas **566 (quinhentos e sessenta e seis)** vagas para delegados(as), com direitos a voz e a voto, conforme divisão expressa contida no quadro demonstrativo abaixo:

Delegados	Quantidade
Eleitos Crianças e/ou Adolescentes	
Crianças e/ou Adolescentes	283
Eleitos Outros Segmentos	

Conselho de Direitos (Governamental)	45
Conselho de Direitos (Sociedade Civil)	45
Conselho Tutelar	54
Movimentos Sociais	35
Sistema de Justiça	19
Gestores/Servidores de Políticas Públicas	28
Fóruns e Redes	9
Natos	
Conselheiros Titulares e Suplentes do CEDCA/PR	48
Total	566

§1º 48 (quarenta e oito) vagas para delegados (as) natos, sendo estes os Conselheiros(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CEDCA/PR titulares e suplentes;

§2º 518 (quinhentos e dezoito) vagas para delegados (as) assim distribuídos:

I – 283 (duzentos e oitenta e três) vagas para delegados (as) crianças e adolescentes eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, devendo os municípios observarem em suas Conferências a destinação de 30% (trinta por cento) das vagas para a participação de adolescentes representantes de segmentos sociais com maior vulnerabilidade ou ainda, invisibilizados frentes as políticas públicas, respeitada a diversidade brasileira;

II – 45 (quarenta e cinco) vagas para delegados (as) representantes do segmento da Sociedade Civil no CMDCA, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

III – 45 (quarenta e cinco) vagas para delegados (as) representantes do segmento Governamental no CMDCA, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

IV – 54 (cinquenta e quatro) vagas para delegados (as) Conselheiros Tutelares eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

V – 35 (trinta e cinco) vagas para delegados (as) dos Movimentos Sociais eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre os representantes que atuem diretamente na política da criança e do adolescente;

VI – 19 (dezenove) vagas para delegados (as) do Sistema de Justiça eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre Promotores, Juízes e Defensores;

VII – 28 (vinte e oito) vagas para delegados (as) Gestores/Servidores de Políticas Públicas eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre os representantes que atuem diretamente na política da criança e do adolescente;

VIII – 09 (nove) vagas para delegados (as) que atuem em Fóruns DCA e Redes, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, segurança pública e demais atores do SGD) atuantes em organizações públicas e privadas de atendimento.

Art. 4º As 518 (quinhentos e dezoito) vagas para delegados(as), descritas no §2º do art. 3º, levou em consideração a divisão dos municípios por porte, segundo dados do IPARDES (projeção para o ano de 2025), conforme quadro abaixo:

Porte	Quant. de Municípios	Delegados e Delegadas	Quant. de Delegados(as) por Município
Pequeno Porte I	302	302	1
Pequeno Porte II (de 20.001 até 30.000 habitantes)	29	29	1
Pequeno Porte II (de 30.001 até 50.000 habitantes)	30	60	2
Médio Porte	14	28	2
Grande Porte	23	92	4
Metrópole	1	7	7
Total	399	518	-

§1º O CEDCA/PR definiu pela ampla participação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná na XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo garantido ao menos 01 (uma) vaga de delegado (a) para a Conferência Estadual, considerando o porte do Município;

§2º A divisão detalhada de vagas de delegados (as) por município do Estado do Paraná para participar da XII Conferência Estadual da Criança e do Adolescente encontra-se detalhada no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º O indicativo da quantidade das vagas dos segmentos: Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA's), Conselho Tutelar (CT), Movimentos Sociais, Sistema de Justiça, Gestores/Servidores de Políticas Públicas, Fóruns e Rede e Crianças e Adolescentes, foram distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

§1º As vagas do Sistema de Justiça foram distribuídas excluindo os municípios que não possuem comarca;

§2º As vagas dos Fóruns e Redes foram distribuídas priorizando, mas sem exclusividade, os municípios que possuem Fórum DCA estabelecido;

§3º As vagas destinadas para crianças e/ou adolescentes foram distribuídas respeitando a orientação do CONANDA, de garantia de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para delegados da Conferência Estadual;

§4º As vagas destinadas para os CMDCA's e CT's foram definidas conforme a disponibilidade de vagas, após a aplicação dos critérios anteriores;

§5º Caso o município não tenha representação do segmento indicado, o mesmo deverá seguir a orientação estabelecida pelo CONANDA referente à troca dos segmentos, sendo esta:

a) Caso os municípios com vaga(s) para delegados(as) dos segmentos Redes, Movimentos Sociais, Fórum DCA e Sistema de Justiça não consigam representação, a eleição poderá ocorrer para os segmentos substitutivos, conforme quadro abaixo:

Segmento Pré-definido	Segmento Substitutivo
Fórum e Redes	CMDCA's (EXCLUSIVAMENTE - Sociedade Civil)
Sistema de Justiça	Gestores/Servidores de Políticas Públicas e/ou Fóruns e Redes

b) Não é permitida a substituição de delegados (as) para os demais segmentos.

§6º A quantidade de vagas destinadas aos delegados (as) dos segmentos compostos por adultos foi calculada na mesma proporção das vagas que o CONANDA definiu para o Estado do Paraná dentro destes segmentos.

Art. 6º É expressamente vedada a utilização das vagas remanescentes de crianças e/ou adolescentes para ampliar o número de pessoas adultas da delegação.

§ 1º Deve ser garantido nas Conferências Municipais e Estadual **o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes**, respeitando sua diversidade;

§2º Eventuais substituições de delegados (as) **deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas, crianças e adolescentes**;

§3º Caso algum município não consiga preencher o número total de vagas de crianças e adolescentes, deverá ajustar o número das vagas dos demais segmentos, a fim de preservar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, exigidos pelo CONANDA;

§4º Deve-se observar a idade dos adolescentes no momento da eleição, para que na data da realização da Conferência Estadual e Conferência Nacional, estes tenham até 18 anos incompletos.

Art. 7º De acordo com as diretrizes do CONANDA e da Comissão Organizadora da XII Conferência, os delegados (as) do segmento criança e adolescente deverão estar acompanhamentos por pais/responsável legal. A quantidade de crianças e adolescentes por adulto responsável e a forma do acompanhamento, serão definidas posteriormente.

§1º Para cada delegado (a) titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do delegado titular,

§2º Os municípios deverão encaminhar as indicações dos delegados (as) titulares e suplentes conforme orientações a serem enviadas posteriormente;

§3º Não será permitida a representação concomitante de delegado (a) titular e suplente no evento, sendo garantida a vaga de apenas um representante.

Art. 8º As Conferências Municipais deverão ser realizadas entre fevereiro e junho de 2026 e/ou novembro e dezembro de 2026.

§1º A realização da Conferência Municipal é responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Órgão Gestor Municipal responsável pela política da criança e do adolescente;

§2º A Conferência Municipal **deverá ser organizada respeitando a carga horária mínima de 08 (oito) horas.**

Art. 9º Após a realização da Conferência Municipal a comissão organizadora deverá elaborar o relatório do evento, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contendo minimamente:

§1º O registro do processo de realização da Conferência Municipal, incluindo data, local, metodologia adotada, número de participantes, programação e síntese das atividades desenvolvidas;

§2º A composição da delegação eleita para as etapas subsequentes, com a indicação dos nomes, segmentos e faixa etária, com observância do critério de paridade entre pessoas adultas e crianças e adolescentes.

Art. 10. Como as propostas das Conferências Municipais subsidiarão os debates da Conferência Estadual, cada município deverá elaborar **02 (duas) propostas por eixo temático, para o nível Nacional e, 02 (duas) propostas por eixo temático, para o nível Estadual.**

Art. 11. As orientações detalhadas sobre o processo de elaboração das Conferências Municipais estão dispostas no Documento Orientador elaborado pelo CONANDA, disponível no link: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/1._documento_orientador.pdf.

Art. 12. A descrição detalhada de cada tema dos eixos norteadores, assim como as perguntas norteadoras por eixo, constam no documento base emitido pelo CONANDA, publicizado no site CEDCA/PR, através do link: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/2._documento_base.pdf

Art. 13. Posteriormente o CEDCA/PR elaborará o regulamento da XII Conferência Estadual contendo as demais orientações sobre o processo Estadual, que deverá ocorrer no 1º semestre de 2027.

Art. 14. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Prisciane
Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR
de Oliveira

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
Prisciane de Oliveira
Dados: 2026.04.28 11:29:50 -03'00'